LEI Nº 1065, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991.

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial ao Pessoal Celetista, os de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional do Magistério, Pessoal Estatutário, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 37,90% (trinta e sete vírgula noventa por cento) ao Pessoal celetista, os de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional do Magistério, Pessoal Estatutário, Pensionistas e Aposentados do Município.

Art. 2º - No valor obtido com o reajuste acima, será acrescentado ao salário do pessoal mencionado no artigo 1º, a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao valor da cesta básica, a qual deixará de ser fornecida pela administração Municipal.

Art. 3º - Não terão direito a importância mencionada no artigo 2º, os funcionários faltosos sem justificativa, os quais somente tê-la-ão integrada aos seus vencimentos, corrigidos monetariamente, quando completarem um mês de trabalho, sem faltas e ou ausência justificada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em Lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de fevereiro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL